

PONTO 1.º

(Definição)

O **Registo Municipal de Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis e Grupos de Jovens do Concelho Sintra**, adiante designado por **RMAJ** é o instrumento de identificação do associativismo juvenil, que desenvolve a sua actividade, no âmbito do Concelho de Sintra, de forma regular e continuada na área juvenil.

Podem ainda estar registados no **RMAJ**, as Associações de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, e Grupos informais de Jovens constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos e registados no Registo Nacional de Associativismo Jovem. (*n.º 2 do artigo 34º Registo Nacional do Associativismo Jovem - Lei n.º 23/2006 – Estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem*)

PONTO 2.º

(Objectivos)

O RMAJ tem como objectivos:

- a) Identificar as associações existentes no Concelho de Sintra e que desenvolvem actividades de interesse público e âmbito concelhio na área da Juventude;
- b) Criar condições para um normal funcionamento das associações registadas, garantindo o cumprimento integral da legislação aplicável, nomeadamente promovendo conceitos de participação e gestão, com reais garantias de eficácia e transparência;

c) Reconhecer as associações com condições de elegibilidade à candidatura ao Programa de Apoio a Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens da Câmara Municipal de Sintra;

d) Dotar o município de instrumentos e regras que permitam de forma objectiva e transparente estabelecer parcerias que visem uma maior estabilidade de gestão e funcionamento das associações;

e) Reconhecer e apoiar as novas formas de associativismo dos jovens.

PONTO 3.º

(Associações e Grupos de Jovens de âmbito concelhio)

UM – As Associações Juvenis, de Estudantes, bem como Grupos de Jovens inscritos no RMAJ têm obrigatoriamente âmbito concelhio.

DOIS – As Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens são considerados de âmbito concelhio, desde que preencham cumulativamente três dos seguintes requisitos:

- a) Ter sede social no Concelho de Sintra;
- b) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito concelhio;
- c) Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída no Concelho de Sintra;
- d) Desenvolvam, com carácter regular e permanente, actividades na área geográfica do Concelho de Sintra;
- e) Aceitem associados residentes no Concelho e lhes confirmam capacidade eleitoral activa e passiva,

PONTO 4.º

(Requisitos de inscrição)

UM - A inscrição das Associações Juvenis, de Estudantes no RMAJ obriga ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Possuam personalidade jurídica, entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas nos termos do artigo 195º e seguintes do Código Civil;
- b) Ter estatutos próprios, que prevejam o funcionamento interno democrático e a livre adesão e autonomia em relação a qualquer organização política, sindical, económica ou religiosa;
- c) Ter sede social no Concelho de Sintra, ou estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
- d) Mantenham uma actividade anual, contínua e regular no Concelho de Sintra;
- e) Tenham âmbito concelhio nos termos do artigo terceiro;
- f) Estejam inscritas no Registo Nacional de Associações Juvenis e/ou registadas junto do Instituto Português da Juventude;
- g) Estejam inscritas na Segurança Social;
- h) Estejam inscritas nas Finanças;
- i) Tenham os seus órgãos estatutários regularmente eleitos.

DOIS - A inscrição das Associações Equiparadas a Associações Juvenis no RMAJ obriga ao cumprimento dos requisitos mencionados no ponto anterior à excepção da alínea e)

PONTO 5.º

(Inscrição)

UM – As Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis e Grupos de Jovens devem apresentar o seu pedido de inscrição no Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Padre Alberto Neto - Tapada das Mercês , 2725 – 531 Mem Martins.

DOIS – O pedido de inscrição deve ser formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição cujo modelo se anexa ao presente regulamento;
- b) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC);
- c) Cópia dos Estatutos da Associação;
- d) Extracto dos Estatutos publicados no Diário da República;
- e) Cópia do Regulamento Interno quando os estatutos o prevejam;
- f) Cópia da Publicação em Diário da República do Estatuto de Utilidade Pública (caso possua);
- g) Prova documental de inscrição nas Finanças e de como não são devedores à Fazenda Pública;
- h) Prova documental de inscrição na Segurança Social e de como não são devedores à Segurança Social;
- i) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- j) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos Órgãos da Associação com referência à forma de contacto dos mesmos;

k) Cópia da Acta de Assembleia Geral da aprovação do Plano de Actividades e Orçamento bem como cópia dos referidos documentos.

TRÊS – No caso dos grupos de jovens, o pedido de inscrição deve ser formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição cujo modelo se anexa ao presente regulamento;
- b) Cópia dos bilhetes de identidade dos elementos que integram o grupo de jovens;
- c) Cópia do cartão de contribuinte do representante do grupo de jovens;

PONTO 6.º

(Instrução dos processos)

UM – A instrução do processo de inscrição só terá início se as Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis e os Grupos de Jovens apresentarem todos os documentos que são exigidos no artigo anterior, devendo os processos incompletos serem de imediato devolvidos aos mesmos, com explicação dos motivos de recusa da entrada do processo.

DOIS – Os processos de inscrição que apresentem todos os documentos exigidos no artigo quinto serão numerados por ordem de entrada e remetidos para avaliação.

TRÊS - No prazo de 20 dias úteis após a entrega do pedido de inscrição, o Gabinete de Juventude, deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação a remeter para despacho do Vereador da Juventude.

PONTO 7.º

(Decisão)

UM – O processo de inscrição deverá ser objecto de decisão pelo Vereador da Juventude no prazo de 30 dias úteis após a entrega do pedido de inscrição.

DOIS – Na reunião subsequente ao despacho do Vereador da Juventude, o Conselho Consultivo da Juventude poderá por sua iniciativa ou a pedido das Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens requerentes e com os devidos fundamentos solicitar a revisão do processo.

TRÊS – Para efeitos do número anterior as Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis e os Grupos de Jovens requerentes e o Conselho Consultivo de Juventude deverão ser informados do despacho do Vereador da Juventude.

PONTO 8.º

(Revalidação do Registo)

UM - A inscrição no RMAJ deverá ser revalidada todos os anos até ao dia 30 de Novembro de cada ano, com a apresentação obrigatória da ficha de revalidação fornecida pelo Gabinete de Juventude da Câmara Municipal de Sintra, sempre que ocorram alterações referentes aos documentos constantes no n.º 2 do ponto 5º do presente regulamento.

DOIS – Sempre que ocorram alterações referentes aos documentos constantes no n.º 2 do ponto 5º, as Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis deverão informar a Câmara Municipal de Sintra, nos 20 dias

úteis subsequentes às alterações.

TRÊS – A inscrição no RMAJ dos Grupos de Jovens deverão ser revalidada todos os anos.

QUATRO – O incumprimento do n.º 1 e 2 do presente ponto dará lugar à suspensão da inscrição da Associação em falta.

PONTO 9.º

(Suspensão do Registo)

UM – As Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis e Grupos de Jovens podem por sua iniciativa suspender a sua inscrição no RMAJ mediante carta registada com aviso de recepção e enviada ao Vereador do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Sintra.

DOIS – A perda dos requisitos necessários à inscrição no RMAJ, determina a suspensão automática da respectiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços para despacho do Vereador da Juventude

TRÊS – A suspensão da inscrição no RMAJ implica a perda dos direitos previstos no Programa de Apoio a Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens do Concelho de Sintra.

QUATRO – Da suspensão da inscrição no RMAJ não resulta a exoneração de qualquer obrigação cometida às associações.

PONTO 10.º

(Relatório)

A Câmara Municipal de Sintra tornará publico um relatório anual, a publicar até 31 de Janeiro, e do qual constarão os seguintes elementos:

a) Lista das Associações e Grupos de Jovens inscritas no RMAJ, indicando o número dos seus associados e os programas em que apresentou candidatura;

b) Lista das Associações e Grupos de Jovens candidatas à inscrição no RMAJ cuja inscrição foi recusada.

PONTO 11.º

(Programas de Apoio)

UM – No âmbito do RMAJ é criado o Programa de Apoio às Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens do Concelho de Sintra

DOIS - As Associações inscritas no RMAJ só podem apresentar exclusivamente candidaturas a um dos programas de apoio da autarquia;

TRÊS – A candidatura ao Programa de Apoio a Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens do Concelho de Sintra, será processada nos termos estabelecidos de apoio e nos termos estabelecidos por cada uma das respectivas Áreas.

PONTO 12.º

(Associações Juvenis, de Estudantes e Grupos de Jovens)

UM – Entende-se por Associações Juvenis as associações inscritas no Registo Municipal de Associações Juvenis, de Estudantes, Associações Equiparadas a Associações Juvenis e Grupos de Jovens do Concelho Sintra que preencham os seguintes requisitos específicos (*de acordo com os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 23/2006 de 23 de Junho – Estabelece o Regime jurídico do Associativismo Jovem*):

- a) Possuam personalidade jurídica;
- b) Que dos seus estatutos e/ou da sua actividade

resulte expressamente o seu carácter juvenil;

c) Tenham mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos

d) Estejam inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem.